CONTRATO PREF N.º 121 DE 28 DE MAIO DE 2018

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RK KASCUK & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Expidicionário Edimundo Arrabar, n.º 3617 Ed Bairro Santa Rosa Porto União SC, CEP 89400-000 inscrita no **CNPJ** n. 22.196.632/0001-96, neste ato representada pelo, **Sr. Rubens K Kascuk,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Expidicionário Edimundo Arrabar, n.º 3617 Ed Bairro Santa Rosa Porto União SC, CEP 89400-000, CPF nº 531.671.399-001, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 30/2018, Pregão Presencial Pref n.º 23/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 23- B datada de 28/05/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto consiste na seleção de propostas para aquisição de pneus novos câmaras de ar e protetores de pneus**,** para retirada futura e de forma parcelada para uso da Prefeitura, departamentos e fundos da municipalidade de acordo com especificações contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

1	180-01-0068	PNEU 195/60 R15	BRIDGESTONE TURANZA	Und	20,000	0,0000	240,0000	4.800,00	Venceu
4	180-01-0069	PNEU NOVO LT 225/75- R16 CAMIONETA	BRIDGESTONE DURAVIS	Und	18,000	0,0000	525,0000	9.450,00	Venceu
11	180-01-0074	PNEU NOVO 175/65 R-14	BRIDGESTONFUZI STD	Und	50,000	0,0000	189,0000	9.450,00	Venceu
12	180-01-0001	Pneu novo 175/70 R 13, tipo A carro Radial,	FIRESTONE F700	Und	60,000	0,0000	155,0000	9.300,00	Venceu
13	180-01-0071	PNEU NOVO 175/70 R-14 (SIENA)	BRIDGESTONFUZI STD	Und	30,000	0,0000	221,0000	6.630,00	Venceu
15	180-01-0052	PNEU NOVO 18.4 X 30 - DIAGONAL - 12 LONAS - AGRÍCOLA	FIRESTONE SAT 23	Und	6,000	0,0000	2.400,0000	14.400,00	Venceu
17	180-01-0053	PNEU NOVO 185 R 14 102 R - RADIAL - 8 LONAS	FIRESTONE CV5000	Und	20,000	0,0000	269,0000	5.380,00	Venceu
18	180-01-0036	Pneu novo 185/60R15 radial, tipo A, carro, mínimo índice de	BRIDGESTONE TURANZA	Und	40,000	0,0000	262,0000	10.480,00	Venceu
19	180-01-0073	PNEU NOVO 185/65 R-15	BRIDGESTONE EP150	Und	26,000	0,0000	285,0000	7.410,00	Venceu
22	180-01-0080	PNEU NOVO 195X65/15	FIRESTONE F600	Und	20,000	0,0000	275,0000	5.500,00	Venceu
24	180-01-0070	PNEU NOVO 265/70 R-16 CAMIONETA	BRIDGESTONE HT 840	Und	18,000	0,0000	493,0000	8.874,00	Venceu
25	180-01-0077	PNEU NOVO 275/80R-22,5 BORRACHUDO USO MISTO	BRIDGESTONE L320	Und	50,000	0,0000	1.440,0000	72.000,00	Venceu
26	180-01-0076	PNEU NOVO 275/80R-22,5 liso misto	BRIDGESTONE M840	Und	34,000	0,0000	1.355,0000	46.070,00	Venceu
36	180-01-0037	Câmara de ar (nova) para pneu 1000x 20, bico longo, tipo lon	JFF	Und	50,000	0,0000	75,0000	3.750,00	Venceu
37	180-01-0038	Câmara de ar (nova) para pneu 12/4 x24 Tipo A	JFF	Und	12,000	0,0000	110,0000	1.320,00	Venceu
38	180-01-0039	Câmara de ar (nova) para pneu 1400 x24 Tipo A	JFF	Und	20,000	0,0000	160,0000	3.200,00	Venceu
41	180-01-0043	Câmara de ar (nova) para pneu 19,5 x24 Tipo A	JFF	Und	12,000	0,0000	215,0000	2.580,00	Venceu
44	180-01-0046	Câmara de ar (nova) para pneu 18/4x34 Tipo A	JFF	Und	12,000	0,0000	240,0000	2.880,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		498,000			223.474,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor do montante de **R$ 223.474,00(duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 30/2018

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitados pela Administração Municipal de Ipuaçu;

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante conforme a necessidade e pedido.

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de (03) dias após a solicitação da Secretaria.

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não encontrarem-se em prefeito estado de qualidade.

A forma de aquisição será parcelada, não sendo a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos produtos licitados.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 e futuros, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital.******* Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Dotação: 02	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 06	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 28	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 30	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 63	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação:64	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 65	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00
Dotação: 74	Elemento: 33.90.30.39.00.00.00

Dotação: 80 Elemento: 33.90.30.39.00.00.00

Dotação: 95 Elemento: 33.90.30.39.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 28 de Maio de 2018 e perdurará até a data de 28 de Maio de 2019 com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 28 de Maio de 2018

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: RK KASCUK & CIA LTDA CNPJ n. 22.196.632/0001-96

Resp. Legal Sr. Rubens K Kascuk _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Bianchini
Assessor Financeiro

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete